



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**



## **CONTRATO**

### **CONTRATO Nº 20230367**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BONITO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, CNPJ-MF, Nº 05.149.083/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MICHEL ASSAD, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 575.146.152- 53, residente na AV. CHARLES ASSAD, e do outro lado ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ 30.244.228/0001-98, com sede na R ALUISIO DE AZEVEDO Nº200, SANTO AMARO, Recife-PE, CEP 50100-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA, residente na RUA ITAPUA, 102, CARARU, Eusébio-CE, CEP 61779-750, portador do(a) CPF 029.254.833-80, têm justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

II - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ERIC LAND VISANDO A REALIZAÇÃO DO 34º FESTIVAL DO DIA DAS MÃES NO DIA 14 DE MAIO 2023 NO MUNICÍPIO DE BONITO/PA

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 - Este contrato fica vinculado a proposta da contratada, ao processo de inexigibilidade nº 6.2023-00009 e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Realizar o SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ERIC LAND no dia 14 de maio de 2023 com início as 22:00 horas com a conduração de 1:40 horas de apresentação, no balneário galeão Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 município de Bonito/PA.

3.2- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.3- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.4- Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**



3.5- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Abril de 2023 extinguindo-se em 05 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago da seguinte forma; R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) reais referente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total a ser pago no ato da assinatura deste contrato e o valor de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) reais a ser pago no dia da realização do evento ou no último dia útil que antecede a data do evento objeto deste contrato, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0801.133920021.2.093 Apoio ao Dia das Mães, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 110.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BONITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BONITO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BONITO-PA, 05 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ (MF) 05.149.083/0001-07  
CONTRATANTE

ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
CNPJ 30.244.228/0001-98  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_